



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA
TRAMITAÇÃO DE:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2020

RESOLUÇÃO N.º ____/20.

REQUERIMENTO N.º ____/20.

MOÇÃO N.º ____/20.

ASSUNTO:

“RATIFICA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

AUTOR:	Poder Executivo	X
AUTOR:	Poder Legislativo	

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN. PRESID. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	21/01/2020	
	Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação	21/01/2020	
	Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	21/01/2020	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEITADO EM:

21 / 01 / 2020.

____ / ____ / 2020. _____

____ / ____ / 2020. _____



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 21 / 01 / 2020

B
Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

RATIFICA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito do Município de Zortéa, Santa Catarina, em cumprimento às atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Processo Licitatório n.º 103/2019 na Modalidade Dispensa de Licitação n.º 0057/2019, o qual trata da aquisição de dois imóveis para realocar as famílias removidas das áreas de risco em função da enchente que assolou o Município no ano de 2018.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição do lote n.º 12 da quadra 19, situado na Rua Dorival Terra dos Santos, Loteamento Céu Azul, Zortéa/SC, inscrito sob matrícula n.º 32.092 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, com área de 364 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição do lote n.º 13 da quadra 19, situado na Rua Dorival Terra dos Santos, Loteamento Céu Azul, Zortéa/SC, inscrito sob matrícula n.º 32.093 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, com área de 364 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sendo um lote de esquina, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme avaliação anexa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 16 de janeiro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

SESSÃO 21 / 01 / 2020

B
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que por força da Lei Orgânica visa ratificar procedimento já autorizado pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Como é de conhecimento público, com a enchente que assolou o Município no ano de 2018, o Poder Público cumprindo com seu dever passou a realocar as famílias atingidas, sendo que as casas populares estão próximas de ser entregues aos moradores.

Ocorre que, constatou-se a necessidade de adquirir mais dois imóveis para que todas as famílias atingidas pudessem ser beneficiadas, e após a devida pesquisa e análise, foram encontrados dois lotes ao lado das demais residências, prezando assim também pelo princípio da isonomia entre os beneficiados.

Neste ínterim, após a devida justificativa e avaliação, o Município realizou o procedimento de dispensa de licitação, pautado no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Logo, o Município agiu em estrita observância ao Códex Licitatório, preenchendo todos os requisitos do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Ocorre que, surpreendentemente, a Lei Orgânica Municipal sofreu alterações no ano de 2012, criando dispositivo contrário à Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(Redação dada pela Emenda à LOM n. 01/2012)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (Redação dada pela Emenda à LOM n. 01/2012)

Logo, em que pese veja-se de plano que a Lei Municipal é oposta à Lei Federal, por excesso de zelo, há a necessidade de ratificação por parte desta Casa Legislativa, no tocante ao procedimento realizado, para que então neste caso as duas legislações sejam observadas.

Destaca-se por oportuno, que esta incongruência da Legislação Municipal será oportunamente objeto de novo projeto de Lei para sua correção, eis que não pode o Município legislar matéria de competência Federal.

Diante de todo o exposto, requer-se neste momento, a ratificação do procedimento licitatório anexo, para que então o Município possa iniciar a construção das duas residências faltantes nos imóveis objeto do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.
Zortéa, 16 de janeiro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

É de conhecimento público a enchente que desabrigou várias famílias do município que tiveram suas moradias destruídas.

Como providencia imediata o Município passou a edificar casas populares em imóveis públicos para reabrigar as famílias que perderam suas casas.

Ocorre que, há a necessidade de mais dois lotes urbanos para que todas as famílias possam ser beneficiadas com novas moradias.

Assim, é de se destacar que embora existam vários lotes no Município em situação de venda, dois se destacam por serem os únicos ao lado das moradias que já estão sendo construídas, sendo que além da vantagem de localização também se destacam pelo preço de mercado relativamente baixo em comparação aos demais.

Neste sentido, dispõe o art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No presente caso, a Dispensa com base no Art. 24, X da Lei 8.666/93 é a melhor escolha para a administração, visto que os dois imóveis são os únicos próximos as demais casas, mantendo assim todos os moradores beneficiados em condição de isonomia, e o seu preço encontra-se dentro do valor de mercado. Também, conforme determina a Lei, Através do Decreto n.º 088/2019 de 15 de outubro de 2019 e ata de avaliação e imóvel urbano datada de 12 de novembro de 2019, onde o profissional contratado Luiz Antônio Granzotto em conjunto com a comissão emitiu avaliação.

Assim senhor Prefeito, entendemos possível a presente dispensa de acordo com os valores apresentados e pautada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Zortéa, 06 de dezembro de 2019.

BIRAJARA CESAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

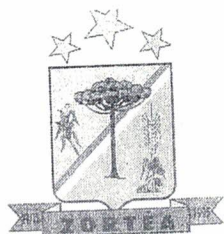
DESPACHO

Sendo totalmente pertinente a justificativa apresentada pelo Secretário, autorizo o prosseguimento do presente processo, requisitando-se a devida dotação orçamentária e parecer jurídico para posterior ratificação.

Cumpra-se.

Executivo Municipal, em 09 de dezembro de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 107/2019

DA: CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE COMPRAS
ASSUNTO: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Aquisição 02 lotes

A contratação em questão está estimada no valor máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nº Despesa	Elemento	Projeto/Atividade	Valor Previsto	Saldo Orçamentário
200	4.4.90.00.00.00.00.0139	Proj. 1023 Aquisição de Imóveis para Habitação	105.000,00	

Zortéa/SC, 09 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


Nelson Carafa
Contador CRC/SC 019.665/O-0



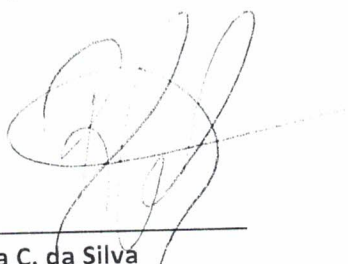
ATA DE AVALIACAO DE IMOVEL URBANO

Zortéa, 12 de novembro de 2019.

Aos doze dias do mês de novembro de 2019, reuniram-se na sala do Secretário de Administração e Finanças os Membros da Comissão, nomeados pelo Decreto nº 088 de 15 de outubro de 2019: Birajara Cesar da Silva, Michele Ap. Barcarolo dos Santos, Leandro Surdi e como auxiliar o corretor de Imóveis Luiz Antonio Granzotto, inscrito no CRECI/SC 8496, para avaliar os lotes objeto das matrículas **32092** e **32093**, com descrição detalhada, conforme matrículas em anexo, registrados junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Campos Novos –SC.

A comissão juntamente com o corretor procedeu a vistoria dos imóveis e concluíram pelos seguintes valores: **lote nº12** da quadra 19, **matrícula 32092** com área de 364 m² (meio de quadra) no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e **lote nº 13** da quadra 19, **matrícula 32093** com área de 364m² (esquina) no valor de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Damos por encerrada a presente ata.



Birajara C. da Silva



Luiz Antonio Granzotto



Michele AP. Barcarolo dos Santos



Leandro Surdi



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

DECRETO Nº 088/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUTURA AQUISIÇÃO

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando a enchente que causou diversos danos no Município de Zortéa no ano de 2018;

Considerando que as famílias removidas das áreas de risco serão realocadas em loteamento Colina Verde do Município no Bairro Céu Azul;

Considerando que faltaram dois lotes urbanos para realocar todos os moradores, e considerando que existem dois lotes urbanos a venda ao lado do loteamento em questão;

DECRETA

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação no tocante ao valor dos imóveis urbanos acima citados, sendo eles os lotes número 12 e 13 da quadra 19 do Loteamento Colina Verde no Bairro Céu Azul, composta pelos seguintes membros:

1º membro: Birajara César da Silva

2º membro: Michele Barcarolo dos Santos

3º membro: Leandro Surdi

Art. 2º - A Comissão deve proceder a avaliação e emitir seu laudo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º: a comissão poderá solicitar ajuda de avaliador oficial da Comarca de Campos Novos;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, SC – 15 de Outubro de 2019

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal de Zortéa

Registrado e publicado o presente Decreto em 15 de outubro de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial: Ligia Santos Bresola
Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo

06

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Cel. Lucidoro, 1011 - FONE: (49) 3541-0215 A OFICIAL: Ligia Santos Bresola		Ano: 2015 Data: 23 de Outubro de 2015	Folha Nº 1
--	---	--	------------

MATRÍCULA Nº 32.092

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 12 da Quadra "19", situado na RUA PROJETADA "XII" do Loteamento CÉU AZUL, no Município de Zortéa, Comarca de Campos Novos/SC, com área de 364,00 m² (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: **FRONTE:** em 13,00 metros lineares, com a Rua Projetada XII; **FUNDOS:** em 13,00 metros lineares, com Área de Utilidade Pública; **LADO DIREITO:** em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 11; **LADO ESQUERDO:** em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 13 - O imóvel dista 80,00 metros lineares da RUA PROJETADA V

PROPRIETÁRIO(S): SALETE GALIOTO, RG 2.830.640, inscrito no CPF nº 719.612.409-04, brasileira, separada judicialmente, agricultora, declara viver em união estável com **ANTONIO PEDRON**, RG 458.824, inscrito no CPF nº 065.569.659-87, brasileiro, viúvo, aposentado brasileiro, residentes e domiciliados na Rua Ivo da Costa, 318, Centro, na cidade de Zortéa-SC.

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Ofício sob nº 30.116, no Livro nº 02, Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro "Q", Emol. R\$ 6,25 + Selo R\$ 1,55, Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. A Escrevente Substituta Thays de Cássia Bresola Camargo, Selo de fiscalização: EBF99149-MJW.

AV.1-32.092: AVERBAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA. Procedeu-se a esta Averbação nos termos do Requerimento, datado de 24 de março de 2015, feito a titular deste Ofício pelos proprietários do "LOTEAMENTO CÉU AZUL" acima identificados e qualificados, os quais apresentaram DECRETO Nº 227/2015 de 03 de março de 2015. Aprovado pela Prefeitura Municipal de Zortéa/SC, pelo Prefeito Municipal, Paulo Jose Franceschi, autuado no Processo nº 1282/A, datado de 08 de abril de 2015, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Wiggers- 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em data de 18 de agosto de 2015, os deram origem a abertura da presente matrícula. Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro "Q", Emol. R\$ 64,50 + Selo R\$ 1,55, Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. A Escrevente Substituta Thays de Cássia Bresola Camargo, Selo de fiscalização: EBF99454-3XJ2.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 32.092 do Livro nº 2 conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé

Campos Novos, 27 de outubro de 2015

Rua Coronel Lucidoro, 1011 - Campos Novos - SC
Fone/Fax: (49) 3541-0215 - CEP 89.620-000

Página 1/2



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial: Ligia Santos Bresola
Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo

Esquina

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Cel. Lucidoro, 1011 - FONE: (49) 3541-0215
A OFICIAL: Ligia Santos Bresola

Ano: 2015
Data: 23 de Outubro de 2015
Folha Nº: 1

MATRÍCULA Nº 32.093

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 13 da Quadra "19", situado na RUA PROJETADA "XII" do Loteamento CÉU AZUL no Município de Zortea, Comarca de Campos Novos/SC, com área de 364,00 m² (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: FRENTE: em 13,00 metros lineares com a Rua Projetada XII; FUNDOS: em 13,00 metros lineares com Área de Utilidade Pública; LADO DIREITO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 12; LADO ESQUERDO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 14 - O imóvel dista 93,00 metros lineares da RUA PROJETADA V

PROPRIETÁRIO(S): SALETE GALIOTO, RG 2.630.540, inscrito no CPF nº 719.612.409-04 brasileira, separada judicialmente, declara viver em união estável com ANTONIO PEDRON, RG 458.824, inscrito no CPF nº 065.563.659-87, brasileiro viúvo, aposentado brasileiros residentes e domiciliados na Rua Ivo da Costa, 318 Centro, na cidade de Zortea-SC

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Ofício sob nº 30.118, no livro nº 02 Prot. nº 149852 de 25/09/2015, do Livro 1º "Q", Emol: R\$ 8,25 + Selo: R\$ R\$ 1,55 Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo. Selo de fiscalização: EBF99150-FTNK

AV.1-32.093: AVERBAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento, datado de 24 de março de 2015, feito à titular deste Ofício, pelos proprietários do "LOTEAMENTO CÉU AZUL", acima identificados e qualificados, os quais apresentaram DECRETO Nº 027/2015 de 03 de março de 2015. Aprovado pela Prefeitura

Continua no verso

Municipal de Zortea/SC, pelo Prefeito Municipal: Paulo José Franceschi, autuado no Processo nº "282/A", datado de 08 de abril de 2015, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Wiggers. 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em data de 18 de agosto de 2015, os deram origem a abertura da presente matrícula. Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro 1º "Q", Emol: R\$ 84,50 + Selo: R\$ R\$ 1,55. Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. A Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo. Selo de fiscalização: EBF99455-V0P8

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 32.093 do Livro nº 2 conforme imagem acima.

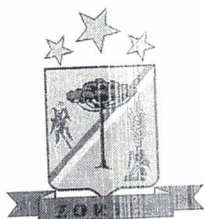
O referido é verdade e dou fé.

Campos Novos, 27 de outubro de 2015

Rua Coronel Lucidoro, 1011 - Campos Novos - SC
Fone/Fax: (49) 3541-0215 - CEP 89.620-000

Página 1/2

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA/SC
PARECER JURÍDICO N.º 036-A/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. JUSTIFICATIVA APRESENTADA E EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico no tocante à possibilidade de aquisição de dois lotes urbanos via dispensa de licitação.

Em que pese entender como plausível, este causídico não adentra no mérito da justificativa, e sim, no mérito da possibilidade de aquisição na modalidade de dispensa de licitação.

Do breve relato passamos ao mérito.

MÉRITO

Sem maiores delongas, dispõe o art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Conforme justificativa do Secretário, embora existam vários lotes no Município em situação de venda, estes dois se destacam por serem os únicos ao lado das moradias que já estão sendo construídas, sendo que além da vantagem de localização também se destacam pelo preço de mercado relativamente baixo em comparação aos demais.

Verifica-se conforme documentação anexa que uma Comissão especial designada para tal fim, acompanhada de um avaliador profissional, emitiram laudo de avaliação dos imóveis.

Assim, entendemos que resta demonstrada a necessidade da compra para um fim plausível e necessário da Administração, que indiretamente também atende o princípio da isonomia, deixando todos os beneficiários no mesmo local, e também, devidamente preenchido o requisito legal de avaliação.

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Além disso, conforme dotação orçamentária apresentada pelo Contador do Município, na devida lei orçamentária já estava prevista a aquisição de imóveis, em valor compatível.

DO PARECER

Diante de todo o exposto, o parecer jurídico é pela legalidade da presente dispensa, cabendo ao Chefe do Poder Executivo dentro de sua discricionariedade administrativa ratificar ou não o presente procedimento.

É o parecer.

Zortéa, 10 de dezembro de 2019.


DIÓGENES MENEGAZ
OAB/SC 39.560
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

Mestrando em Direito
Especialista em Direito Público
Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública
Especialista em Direito Eleitoral
Especialista em Advocacia Pública Municipal
Pós-Graduando em Direito Tributário Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Processo Licitatório Nº 103/2019
Dispensa de Licitação Nº 0057/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Assistência Social, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre Aquisição de dois lotes urbanos no loteamento Colina Verde no município de Zortéa para realocar famílias removidas das áreas de risco; Lote nº 12 da quadra 19, matrícula 32092 com área de 364 m², Lote nº 13 da quadra 19, matrícula 32093 com área de 364 m², fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, de propriedade de Salete Galioto, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 10 de Dezembro de 2019.

Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

Zortéa

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA.

Publicação Nº 2268159

Processo Licitatório Nº 102/2019
Dispensa de Licitação Nº 0056/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Zortéa, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação para Obras e Serviços De Engenharia, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Marcio Dhein Instalações Elétricas Ltda, no valor total de R\$ 18.006,90 (dezoito mil seis reais e noventa centavos) para Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto, instalação e fornecimento de materiais para Iluminação Natalina no Município de Zortéa.

Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 10 de Dezembro de 2019.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0057/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019 - AQUISIÇÃO DE DOIS LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO COLINA VERDE NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA PARA REALOCAR FAMÍLIAS REMOVIDAS DAS ÁREAS DE RISCO

Publicação Nº 2269349

Processo Licitatório Nº 103/2019
Dispensa de Licitação Nº 0057/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Assistência Social, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre Aquisição de dois lotes urbanos no loteamento Colina Verde no município de Zortéa para realocar famílias removidas das áreas de risco; Lote nº 12 da quadra 19, matrícula 32092 com área de 364 m², Lote nº 13 da quadra 19, matrícula 32093 com área de 364 m², fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, de propriedade de Salete Galioto, no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 10 de Dezembro de 2019.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

LEI ORDINÁRIA Nº 0627/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2267971

LEI ORDINÁRIA Nº 0627/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI - PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Zortéa para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.675.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos e setenta e cinco mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS

Oficial Interventora: Regiane Nistler

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rus Cel. Lucidoro, 1011 - FONE: (49) 3541-0215
A OFICIAL: *Regiane Santos Bresola*

Ano: 2015
Data: 23 de Outubro de 2015
Ficha Nº 1

MATRÍCULA Nº 32.092

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 12 da Quadra "19", situado na RUA PROJETADA "XII" do Loteamento CÉU AZUL, no Município de Zortéa, Comarca de Campos Novos/SC, com área de 364,00 m² (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: FRENTE: em 13,00 metros lineares, com a Rua Projetada XII; FUNDOS: em 13,00 metros lineares, com Área de Utilidade Pública; LADO DIREITO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 11; LADO ESQUERDO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 13 - O imóvel dista 80,00 metros lineares da Rua PROJETADA V.

PROPRIETÁRIO(S): SALETE GALIOTO, RG 2.630.540, inscrito no CPF nº 719.612.409-04, brasileira, separada judicialmente, agricultora, declara viver em união estável, com ANTONIO PEDRON, RG 458.824, inscrito no CPF nº 065.569.659-87, brasileiro, viúvo, aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ivo da Costa, 318, Centro, na cidade de Zortéa-SC.

TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Ofício sob nº 30.118, no livro nº 02, Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro 1º "Q". Emol: R\$ 6,25 + Selo: R\$ 1,55. Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. *A* Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo. Selo de fiscalização: EBF99149-MJJW

AV.1-32.092: AVERBAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA: Procedeu-se a esta Averbção nos termos do Requerimento, datado de 24 de março de 2015, feito à titular deste Ofício, pelos proprietários do "LOTEAMENTO CÉU AZUL", acima identificados e qualificados, os quais apresentaram DECRETO Nº 027/2015 de 03 de março de 2015. Aprovado pela Prefeitura Municipal

Continua no verso

de Zortéa/SC, pelo Prefeito Municipal: Paulo José Franceschi, autuado no Processo nº "282/A", datado de 08 de abril de 2015, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Wiggers- 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em data de 18 de agosto de 2015, os deram origem a abertura da presente matrícula. Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro 1º "Q". Emol. R\$ 64,50 + Selo: R\$ 1,55. Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. A Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo. Selo de fiscalização: EBF99454-3XJ2

AV.2-32.092: AVERBAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: Conforme requerimento datado de 16/07/2019, formulado por ANTONIO PEDRON, brasileiro, nascido aos 07/11/1948, inscrito no CPF nº 065.569.659-87, portador da CI 458.824 SSP/SC, expedida em 28/04/2011, aposentado e SALETE GALIOTO, brasileira, nascida aos 15/11/1955, inscrita no CPF nº 719.612.409-04, portadora da CI 2.630.540 SSP/SC, expedida em 27/04/2011, agricultora, residentes e domiciliados na Rua Ivo da Costa, 318, Centro, Zortéa/SC, procede-se a presente para constar que a Rua Projetada "XII", foi denominada Rua Dorival Terra dos Santos, conforme Lei Municipal 547/2016 de 04 de julho de 2016. O imóvel desta matrícula está cadastrado com inscrição imobiliária sob nº 01.07.07.0019.0012.000. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 163.418, de 19/07/2019, do Livro 1º "X". Emolumentos: R\$ 109,05 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 111,00. Selo de fiscalização: FOF99958-8E1L. Campos Novos, 15/08/2019. Oficial Substituta: Silmara Lizote.

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 32.092 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

Rua Coronel Lucidoro, nº 755 - Edifício Paradiso -
Salas 101, 102, 103 e 104 - Centro - Campos Novos/SC
Fone/Fax: (49) 3544-3076 - CEP 89.620-000
E-mail: registroimoveisn@hotmail.com

Data: 20/12/2019-08:24:09 Usuário: Roberta Tormen Panisson - Auxiliar.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS

Oficial Interventora: Regiane Nistler

O referido é verdade e dou fé.
Campos Novos-SC, 20 de Dezembro de 2019.

Carla Janine Ebertz
[] Regiane Nistler - Oficial Interventora
[] Andrio Antônio Rech - Oficial Substituto
[x] Carla Janine Ebertz - Escrevente
[] Elaine Junckes - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.





ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS
Oficial Interventora: Regiane Nistler

14

Certidão de Inteiro Teor

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL COMARCA DE CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Cel. Lucidoro, 1011 - FONE: (49) 3541-0215 A OFICIAL: <i>Regiane Santos Bresola</i>		Ano: 2015 Data: 23 de Outubro de 2015 Ficha Nº: 1
MATRÍCULA Nº 32.093		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 13 da Quadra "19", situado na RUA PROJETADA "XII" do Loteamento CÉU AZUL, no Município de Zortéa, Comarca de Campos Novos/SC, <u>com área de 364,00 m²</u> (Trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: FRENTE: em 13,00 metros lineares, com a Rua Projetada XII; FUNDOS: em 13,00 metros lineares, com Área de Utilidade Pública; LADO DIREITO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 12; LADO ESQUERDO: em 28,00 metros lineares, com terras do Lote 14 - O imóvel dista 93,00 metros lineares da Rua PROJETADA V.		
PROPRIETÁRIO(S): <u>SALETE GALIOTO</u> , RG 2.630.540, inscrito no CPF nº 719.612.409-04, brasileira, separada judicialmente, agricultora, declara viver em união estável, com <u>ANTONIO PEDRON</u> , RG 458.824, inscrito no CPF nº 065.569.659-87, brasileiro, viúvo, aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ivo da Costa, 318, Centro, na cidade de Zortéa-SC.		
TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste Ofício sob nº 30.118, no livro nº 02, Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro 1º "Q". Emol: R\$ 6,25 + Selo: R\$ 1,55. Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. <i>A</i> Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo: <i>[Assinatura]</i> Selo de fiscalização: EBF99150-FTNK		
AV.1-32.093: AVERBAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA: Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento, datado de 24 de março de 2015, feito à titular deste Ofício, pelos proprietários do "LOTEAMENTO CÉU AZUL", acima identificados e qualificados, os quais apresentaram DECRETO Nº 027/2015 de 03 de março de 2015, Aprovado pela Prefeitura		
Continua no verso		
Municipal de Zortéa/SC, pelo Prefeito Municipal: Paulo José Francescki, autuado no Processo nº "282"A", datado de 08 de abril de 2015, devidamente aprovado pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Wiggers- 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em data de 18 de agosto de 2015, os deram origem a abertura da presente matrícula, Prot. nº 149852, de 25/09/2015, do Livro 1º "Q". Emol: R\$ 84,50 + Selo: R\$ 1,55. Campos Novos, 23 de Outubro de 2015. <i>A</i> Escrevente Substituta: Thays de Cássia Bresola Camargo: <i>[Assinatura]</i> Selo de fiscalização: EBF99455-V0P8		



Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 32.093 do Livro nº 2, conforme imagem acima.

O referido é verdade e dou fé.
Campos Novos-SC, 16 de Janeiro de 2020.

Página 1/2

Rua Coronel Lucidoro, nº 755 - Edifício Paradiso -
Salas 101, 102, 103 e 104 - Centro - Campos Novos/SC
Fone/Fax: (49) 3544-3076 - CEP 89.620-000
E-mail: registroimoveisn@hotmail.com
Data: 16/01/2020-16:47:31 Usuário: Roberta Tormen Panisson - Auxiliar.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPOS NOVOS

Oficial Interventora: Regiane Nistler

Andréa Ferreira

- ☐ Regiane Nistler - Oficial Interventora
- ☐ Andrio Antônio Rech - Oficial Substituto
- ☐ Carla Janine Ebertz - Escrevente
- ☐ Elaine Junckes - Escrevente
- ☒ Andréia Ferreira - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Nº: 001/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 001/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei Ordinária que “**RATIFICA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**”.

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre a matéria que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrando óbices à deliberação, sendo entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

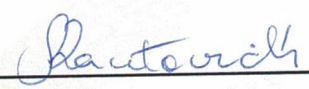
Parecer Favorável

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2020.



Claudemir Fabiano

Membro



Ivanilda Kantovick

Relatora



Paulo Cesar da Cunha Tavares

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer Nº: 001/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 001/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que **“RATIFICA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria de adequação ao Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiros sobre tributação municipal, empréstimos públicos, celebração de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial

Conclusão

O PL obedece aos requisitos Orçamentários e financeiros, não apresentando óbices à deliberação, sendo de entendimento estar apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Parecer Favorável

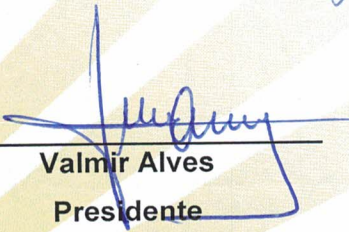
Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2020.


Adão de Mattos

Membro


João do Nascimento

Relator


Valmir Alves

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:

Parecer Nº: 001/2020

Projeto de Lei Ordinária Nº. 001/2020

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei que “**RATIFICA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**”.

II – Fundamentação

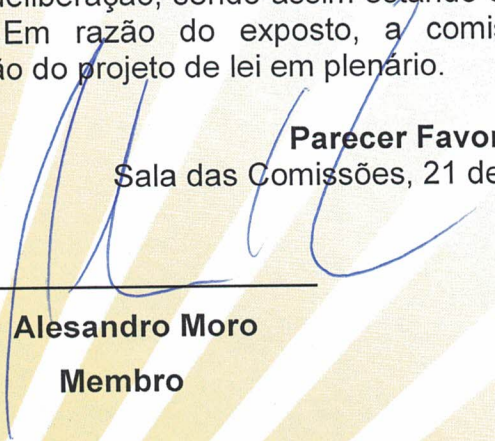
Cabe a esta Comissão Exarar Parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do Plano Diretor, Código de Obras e Postura, edificações, Código Ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim estando o projeto de lei acima citado apto à votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável à deliberação do projeto de lei em plenário.

Parecer Favorável

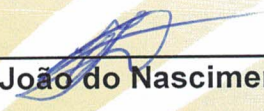
Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2020.


Alesandro Moro

Membro


Marcia Jung

Relatora


João do Nascimento

Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 de 16 de janeiro de 2020

Excelentíssimos Presidentes e demais vereadores membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Zortéa.

Breve Relatório

Trata-se do pedido de autorização legislativa para **RATIFICAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PAUTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL N. 8.666/93 POR FORÇA DO ARTIGO 14 IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Fundamentação

A Lei Federal n. 8.666/93 com todas as suas alterações, autoriza a dispensar licitações para compra de imóveis que interessam a administração e, sendo assim, atendem ao princípio constitucional do interesse público. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifamos)

Pelos documentos acostados ao Projeto de Lei em análise, percebe-se que a administração fez o procedimento de acordo com os trâmites determinados pela Lei n. 8.666/93.

A incongruência identificada pela Administração no procedimento já realizado iniciado em 06 de dezembro de 2019 e autorizado a sua realização pelo chefe do legislativo em despacho datado de 09 de dezembro de 2019, foi a não identificação de uma das alterações promovidas na Lei Orgânica Municipal ocorrida em 2012:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (Redação dada pela Emenda à LOM n. 01/2012)



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Avalia essa Assessoria que o Município não pode legislar sobre compra de produtos e serviços, sendo, portanto, inconstitucional o dispositivo em vigor. A competência é exclusiva da União. Acreditamos que por zelo para evitar responsabilização, até porque em nenhum momento foi arguida a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica Municipal, compreensível a busca de ratificação de um procedimento já realizado pelo Executivo Municipal. Porém, com esta colocação já se entra no mérito da questão o que não é competência dessa Assessoria Jurídica.

Pela boa técnica legislativa, acompanha o respectivo Projeto de Lei, além do expediente de encaminhamento, mensagem assinada pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa da importância da análise e aprovação da matéria pelos Edis, além de cópia do processo de dispensa de licitação com base no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Essa Assessoria entende que a matéria deste Projeto de Lei deve ser apreciada pelas Três Comissões Permanente desta Casa Legislativa, de acordo com o art. 85 e 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que pode ser feito em Reunião Conjunta com parecer individual de cada Comissão – art. 91 do Regimento Interno.

Conclusão

Uma vez preenchidos os requisitos legais, o parecer dessa assessoria jurídica é pela legalidade do projeto em sua essência, cabendo aos nobres Vereadores, no entanto, a análise do mérito da matéria.

S.M.J, este é o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2020.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC Nº 37022